



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 149/2020

Campo Largo, 28 de fevereiro de 2020

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício CJR nº 02/2019, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, acostado através do processo nº 5166/2020 às fls. 03/58.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;


Athos Barreto Júnior

Diretor da Secretaria de Governo

Ilmo. Senhor
Antônio Gonçalves Ferreira
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Campo Largo – Pr

Nº/Ano 34825/2019

Data 16/09/2019

Hora: 11:05:34



Campo Largo, 16 de setembro de 2019 .

A

Exma Sra. Ariadne Giacomazzi Mattei Manzi
Presidente do CONDUMA

Clair Jesus Coelho de Souza, brasileiro, empresário, CPF 249.786.710-00 e Luis Carlos Reis, brasileiro, empresário, CPF 043.445.578-40, na condição de membros conselheiros do CONDUMA, representantes respectivamente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPO LARGO – ACICLA E ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPO LARGO – AEACL, tendo em vista que na reunião ordinária do CONDUMA ocorrida em 12/09/2019 , onde após apresentação de minutas de propostas de revisão de leis do plano diretor e que a partir de discordâncias levantadas pelos conselheiros supra conforme constante em ata, o tema foi retirado de pauta .

No entanto, considerando que o não encaminhamento de tais matérias, cria sério impacto negativo para o desenvolvimento do município, veem por meio deste SUGERIR que o tema seja reapresentado em reunião ordinária ou extraordinária e que após aprovação unânime dos pontos convergentes, os pontos divergentes sejam tratados paralelamente, se for o caso criando grupos de trabalho, para então serem devidamente debatidos e apreciados no tempo necessário.

Do exposto, aguardam consideração e deferimento.

CLAIR JESUS COELHO DE SOUZA

LUIS CARLOS REIS



1
2 Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, realizada no dia 12 de se-
3 tembro de 2019.

4

1

2

3

4

**Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, realizada no
dia 12 de setembro de 2019, presidida pela Sra. Ariadne
Giacomazzi Mattei Manzi – Presidente.**

5 Ao décimo segundo dia do mês de setembro de 2019, às oito horas e trinta minutos (08h30), reuniram-
6 se na Sede do Governo de Campo Largo os membros do CONDUMA – Conselho Municipal de
7 Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. A reunião teve início com a fala da Presidente, Sra. Ariadne
8 Giacomazzi Mattei Manzi, a qual saudou a todos e solicitou inversão da pauta para a análise das
9 Minutas de Lei e Relatório Técnico das alterações do Plano Diretor fossem primeiramente avaliadas.

10 Sem objeções a Sra. Mirela Jacomasso, Analista Ambiental da Secretaria Municipal de
11 Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SMDUMA realizou a leitura do parecer técnico a ser
12 assinado pelo CONDUMA, e indicou que este conselho foi quem acompanhou todo o processo de
13 revisão do Plano Diretor durante os anos de 2015 a 2018 e também estas últimas alterações propostas
14 nas Minutas. Considerando que o Conselho das Cidades – Concidades apesar de já formalizado, ainda
15 não é um conselho efetivo na cidade, o Conduma ficaria como responsável por propor as medidas de
16 alteração da legislação, as quais seguirão para análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município -
17 PGM e após para aprovação da Câmara Municipal. Os Senhores Clair Jesus Coelho de Souza,
18 representante da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Campo Largo – ACICLA e Luis
19 Carlos Reis, representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campo Largo – AEACL, se
20 manifestaram contrários à assinatura do parecer técnico, argumentando que tais alterações não refletem
21 os apontamentos sugeridos por estas duas entidades. O Sr. Hugo Ruthes, representante do Sindicato
22 Rural de Campo Largo, sugere que o documento deve ser reavaliado. Um dos apontamentos feito pelos
23 Senhores Clair e Reis para a não assinatura do parecer é que a solicitação de reavaliação do perímetro
24 urbano não foi contemplada na análise realizada. A Sra. Ariadne indicou que tal alteração depende de
25 maior tempo para estudos, considerando que a redução do perímetro urbano foi uma solicitação das
26 Colônias Tradicionais de Campo Largo, e por isso, deve ser realizada com cautela e mais critérios, e por
27 isso indica que esta alteração pode ser realizada na sequência por um grupo de trabalho específico,
28 mas não dentro destas minutas. A Sra. Mirela argumentou que tal solicitação não foi evidenciada nos
29 documentos protocolados para a SMDUMA, já que o processo 11907/2019 não traz a proposição da
30 alteração da Lei n.º 3002/2018 que trata do perímetro urbano, não sendo este um apontamento das
31 entidades representadas pelo Sr. Clair e Reis. Os dois outros pontos seriam a reavaliação da redação
32 para flexibilização do parâmetro lote mínimo para empreendimentos de interesse social, como exemplo
33 o Programa "Minha Casa Minha Vida", que não ficou de acordo com a sugestão das entidades, e
34 também a ampliação da densidade permitida em Zona Residencial 3 – ZR 3 para condomínios verticais



8

9Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, realizada no dia 12 de se-
10tembro de 2019.

11

35compostos por mais de 1 (um) bloco, o qual a Sra. Ariadne também indica que ficaria para ser discutido
36em um segundo momento. A Sra. Mirela lamenta que todo o trabalho e tempo despendido com todas as
37reuniões e elaboração das minutas, seja prejudicado em virtude de não haver consenso em apenas 2
38itens, sendo que a minuta traz várias alterações importantes para a cidade. O Sr. Heitor Otavio de Jesus
39Lopes, representante da OAB Campo Largo, questionou se o município comportaria, com equipamentos
40públicos (escolas e unidades de saúde por exemplo) a quantidade de empreendimentos que estão
41sendo possibilitados com a flexibilização de parâmetros para interesse social e altas densidades em ZR-
423. A Sra. Ariadne sugere que o parecer técnico siga para votação dos Conselheiros. O Sr. Rodolpho
3Humberto Ramina, representante da ONG MEACAM indica que não se sente confortável em votar com
44as alegações apontadas. O Sr. Clair pede para que conste em ATA que a entidade a qual representa
45propõe a expansão do perímetro urbano, item que não foi bem interpretado no documento com
46sugestões de alterações protocolado pelas entidades. Na sequência ele explica ao Sr. Ramina que no
47entendimento de alguns houve uma redução radical no perímetro urbano da cidade. O Sr. Ramina
48entende que algumas áreas devem ser melhor estudadas para a ampliação ou não do perímetro
49urbano, e concorda que deve haver maior discussão a respeito do tema e se pré-dispõe a fazer parte do
50Grupo de Trabalho quando composto. A Sra. Ariadne, devido a divergência de opiniões, **RETIROU DE**
51**PAUTA** as Minutas de Lei bem como a aprovação do parecer técnico. Finalizada esta parte, passou-se
52a análise dos processos. **Processo 29274/2016 – Nosso Lote Empreendimentos Imobiliários Ltda.**
53– Substituição de projeto de loteamento, localizado na Avenida dos Expedicionários, s/nº, Bairro Itaqui,
54ZR2 – Zona Residencial 2, o qual foi **RETIRADO DE PAUTA** a pedido do Departamento de Urbanismo,
55que em consulta à PGM entende que o processo necessita de melhor instrução. **Processo 28348/2019**
56– **Rottas Construtora e Incorporadora Ltda - ME.** – Estudo de Impacto de Vizinhança do Residencial
57Porto Vivare, em imóvel localizado à Rua José de Paiva Vidal, s/nº, Bairro Bom Jesus. ZR2 – Zona
58Residencial 2. A Sra. Mirela explicou que este processo já havia passado por análise deste Conselho o
59qual solicitou apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV simplificado. Este EIV foi
60apresentado pelo empreendimento. Além das medidas mitigatórias e compensatórias propostas, e itens
61apontados no parecer do Departamento de Urbanismo, este Conselho entende que, após leitura dos
62pareceres da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Secretaria Municipal de Saúde, há a
63necessidade de doação de área e construção de um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI e
64Unidade Básica de Saúde – UBS, sendo assim delibera-se pelo **DEFERIMENTO** condicionado a
65apresentação do proposto. **Processo 30973/2019 – Pablo Martins Rodrigues** – Solicitação de
66flexibilização do parâmetro de pergelado sem contabilizar na taxa de ocupação, em imóvel localizado à
67Rua Acesso 5, s/nº, Bairro Itaqui. ZR1 – Zona Residencial 1. Deliberado pelo **DEFERIMENTO**.
68**Processo 31013/2019 – Andreassa Empreendimentos Eireli** – Solicitação de reconsideração ao



15
16Ata da 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, realizada no dia 12 de se-
17tembro de 2019.

18
69indeferimento de viabilidade de construção para habitação coletiva com 2 andares e 10 apartamentos,
70localizado à Rua Tenente Waldemar da S. Miranda, Bairro N. S. do Pilar, ZUC – Zona Urbana
71Consolidada, APA Rio Verde. A Sra. Mirela explicou que a solicitação de viabilidade de construção já
72havia passado pelo Conduma em maio deste ano e que a mesma havia sido indeferida por se tratar de
73condomínio vertical. O requerente entrou com pedido de reconsideração alegando não se tratar de
74condomínio e sim de habitação coletiva. De acordo com parecer do Departamento de Urbanismo,
75habitação coletiva e condomínio vertical são correlatos. Deliberado pelo INDEFERIMENTO, mantendo-
76se a decisão inicial. **Processo 31537/2019 – Uwabe Construtora e Incorporadora Ltda EPP.** –
77Solicitação de liberação para residência unifamiliar com dois pavimentos, localizado à Rua Caetano
78Munhoz da Rocha, nº 2213, Bairro Guabiroba, ZIL1 – Zona de Influência Logística 1. Deliberado pelo
79DEFERIMENTO. **Processo 31384/2019 – Iara Quadros Montoro** – Solicitação adequação ao novo
80Plano Diretor quanto a flexibilização do parâmetro de pé direito diferenciado e condomínio de uso misto
81residencial/comercial, em imóvel localizado à Rua Dom Pedro II, nº66 , Bairro Vila Operária. ZR4 – Zona
82Residencial 4. Deliberado pelo DEFERIMENTO. **Processo 33711/2019 – Dante Luiz Pangrácio** –
83Solicitação de Flexibilização de Parâmetros de número de vagas de estacionamento, em imóvel
84localizado à Rua Joaquim Ribas de Andrade, Bairro Vila Operária. ZOI – Zona de Ocupação Intensiva.
85Deliberado pelo INDEFERIMENTO para adequação do projeto apresentado. Finalizada a análise dos
86processos o Sr. Ramina pede para que conste em pauta a solicitação de uma análise "macro" do
87desenvolvimento da cidade por parte da prefeitura de maneira a criar uma visão estratégica do
88município. O Sr. Reis aproveitou o momento para solicitar fiscalização em imóvel atrás do seu terreno,
89pois possui uma construção abandonada e com isso a proliferação de vetores, incluindo focos de
90dengue. Disse que já fez por diversas vezes denúncia na Prefeitura, inclusive pelo telefone 156 e não
91foi atendido. Não havendo mais nada a ser tratado a Sra. Ariadne encerrou a reunião e agradeceu a
92presença de todos. E, por ser verdade, Eu _____ Gabrielle Aymê de Medeiros Khan, lavrei
93esta ATA, seguindo em anexo, a lista de presença contendo o nome e assinatura dos presentes.

94 *Gabrielle Aymê de Medeiros Khan*

Luis Reis

95 *Flácon Ames*

Maria Lúcia

96 *Gabrielle Aymê de Medeiros Khan*

M. L. R.

97 *Flácon Ames*

M. L. R.

98 *Gabrielle Aymê de Medeiros Khan*

M. L. R.

99 *Gabrielle Aymê de Medeiros Khan*

M. L. R.

100 *Gabrielle Aymê de Medeiros Khan*

M. L. R.

101 *Gabrielle Aymê de Medeiros Khan*

M. L. R.

102 *Gabrielle Aymê de Medeiros Khan*

M. L. R.



Lista de Presença - 5ª Reunião Ordinária do CONDUMA

12/09/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE -
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO**

Evelise Bianco Surgik

Gabriela Semiano

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE -
CONTROLE E PROJETOS URBANOS**

Ariadne Giacomazzi Mattei Manzi

Matheus Pregnolato Sant Ana

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Germano Krueger Neto

Humberto Baroni Filho

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE -
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

Mirela Jacomasso Medeiros

Gustavo José Bonato

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE -
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**

Juares Pianesser Carvalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Rodrigo Rodrigues da Silva

Rubens Magalhães Pandori

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

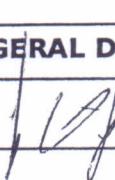
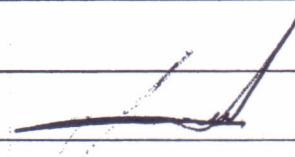
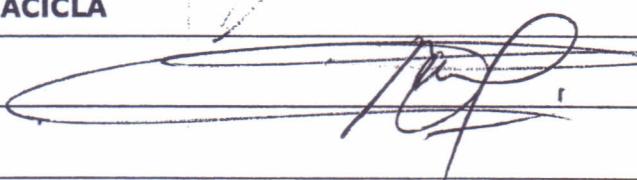
Giovani Giane Galloti

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ana Paula Cruzara

Viviane do Rocio Janz Moretti



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	
Janeslei Boarão Marques	
Girlene de Godoy	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
José Assad	
Bruno Oliveira de Souza Kryminice	
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPO LARGO	
Priscila França Marocki	
Is Carlos Reis	
ACICLA	
Clair Jesus Coelho de Souza	
João Fernando dos Santos	
COCEL	
Marcos Antônio de Moura Leite	
Marco Antonio Munari	
SANEPAR	
João Maria Geraldo Bressan	
Edson Luiz Peretti	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	
André Luiz Monsores de Assumpção	
Sandro Antonio Malinowski	
COMUDE	
André Luiz Boaron	
Fabiano Luiz Andreassa	
ONG - MEACAM	
Rodolpho Humberto Ramina	
Luciano Moraes e Silva	



*Conselho Municipal de
Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente*

SMDU
Els. 08

QAB

Heitor Otavio de Jesus Lopes

Ivo Cezário Gobatto de Carvalho

SINDICATO RURAL DE CAMPO UARGO

Hugo Ruthes

William Karachenski

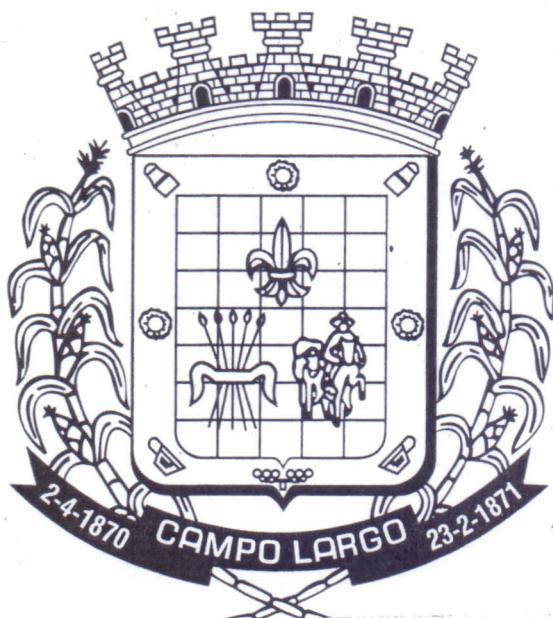
ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE CAMPO LARGO

Gustavo Vaz

Demais Participantes:

2019

CX 0319



Nº/Ano 34825/2019

Data 16/09/2019 Hora: 11:05:34

Requerente: CLAIR JESUS COELHO DE SOUZA

Subassunto: SOLICITACAO DE RECONSIDERACAO

1º Movimento: CONDUMA



SMDU
FIS-09

Nº/Ano 34825/2019

Data 16/09/2019

Hora: 11:05:34



Campo Largo, 16 de setembro de 2019 .

A

Exma Sra. Ariadne Giacomazzi Mattei Manzi
Presidente do CONDUMA

Clair Jesus Coelho de Souza, brasileiro, empresário, CPF 249.786.710-00 e Luis Carlos Reis, brasileiro, empresário, CPF 043.445.578-40, na condição de membros conselheiros do CONDUMA, representantes respectivamente da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPO LARGO – ACICLA E ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPO LARGO – AEACL, tendo em vista que na reunião ordinária do CONDUMA ocorrida em 12/09/2019 , onde após apresentação de minutas de propostas de revisão de leis do plano diretor e que a partir de discordâncias levantadas pelos conselheiros supra conforme constante em ata, o tema foi retirado de pauta .

No entanto, considerando que o não encaminhamento de tais matérias, cria sério impacto negativo para o desenvolvimento do município, veem por meio deste SUGERIR que o tema seja reapresentado em reunião ordinária ou extraordinária e que após aprovação unânime dos pontos convergentes, os pontos divergentes sejam tratados paralelamente, se for o caso criando grupos de trabalho, para então serem devidamente debatidos e apreciados no tempo necessário.

Do exposto, aguardam consideração e deferimento.



CLAIR JESUS COELHO DE SOUZA



LUIS CARLOS REIS



Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, realizada no dia 26 de setembro de 2019.

Ata da 1^a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, realizada no dia 26 de setembro de 2019, presidida pela Sra. Ariadne Giacomazzi Mattei Manzi – Presidente.

6 Ao vigésimo sexto dia do mês de setembro de 2019, às oito horas e trinta minutos (08h30), reuniram-se
7 na Sede do Governo de Campo Largo os membros do CONDUMA – Conselho Municipal de
8 Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. A reunião teve início com a fala da Presidente, Sra. Ariadne
9 Giacomazzi Mattei Manzi, a qual saudou a todos e solicitou inversão da pauta pois haviam requerentes
10 interessados nos processos. Sem objeções passou a palavra às Sras. Marina e Dayane Chemin,
11 interessadas no **Processo 33711/2019 – Dante Luiz Pangrácio.** – Solicitação de reconsideração de
12 projeto comercial com número de vagas de estacionamento à critério do CONDUMA, em imóvel
13 localizado à Rua Joaquim Ribas de Andrade, Bairro Vila Operária. ZOI – Zona de Ocupação Intensiva,
14 que explanaram sobre a reconsideração. A Sra. Ariadne explicou que a solicitação de flexibilização
15 havia passado em reunião anterior em autos sob nº 36099/2019, onde o Conselho solicitou adequação
16 ao projeto apresentado. As interessadas explicaram que na reconsideração foi acrescida uma vaga de
17 estacionamento para veículos, ficando o estabelecimento com quatro vagas para veículos, sendo uma
18 destinada à portadores de necessidades especiais (PNE) e quatro vagas para motocicletas. Finalizadas
19 as explicações e sem mais perguntas por parte do Conselho a Sra. Ariadne agradeceu a presença e as
20 interessadas se retiraram. Ato contínuo os Srs. Paulo, João e Danilo, interessados no **Processo**
21 **35532/2019 – Rottas Construtora e Incorporadora Ltda - ME.** – Proposta para mitigação dos efeitos
22 da construção do Residencial Porto Vivare, em imóvel localizado à Rua José de Paiva Vidal, s/nº, Bairro
23 Bom Jesus. ZR2 – Zona Residencial 2, iniciaram a apresentação do solicitado, a Sra. Ariadne
24 aproveitou o momento para lembrar aos Conselheiros que em reunião anterior, o processo passou por
25 análise e foi solicitado que, além das medidas mitigatórias e compensatórias propostas, e itens
26 apontados no parecer do Departamento de Urbanismo, havia a necessidade de doação de área e
27 construção de um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI e Unidade Básica de Saúde – UBS por
28 parte do empreendimento. Durante a apresentação das medidas mitigatórias já realizadas em outros
29 municípios, os interessados informaram que, à exemplo de Ponta Grossa e Araucária, já existe
30 legislação específica prevendo este tipo de compensação no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e
31 que, esses municípios estipulam porcentagem de 2 à 3% do valor do empreendimento para ser
32 investido nessas medidas. Informaram também que na data de ontem, 25/09/2019, estiveram em
33 reunião com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação e Esporte (SMS e SMEE) para definirem
34 juntos qual seriam as melhores medidas mitigatórias a serem realizadas, levando em consideração a



Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, realizada no dia 26 de setembro de 2019.

35 necessidade do município e a viabilidade do empreendimento. Desta reunião, a qual a Sra. Ariadne
36 também participou, chegou-se a um denominador comum de ampliação do Centro de Referência em
37 Assistência Social – CRAS Santa Rita para instalação de uma Unidade Básica de Saúde – UBS e onde
38 hoje funciona a UBS Águas Claras, reforma e ampliação para criação de um Centro Municipal de
39 Educação Infantil – CMEI. O Sr. Clair Jesus Coelho de Souza, representante da Associação Comercial
40 Industrial e Agropecuária de Campo Largo – ACICLA argumentou que vê de maneira positiva as
41 medidas apresentadas por se tratar de melhoria de equipamentos já existentes. Finalizada a
42 apresentação a Sra. Ariadne agradeceu a presença e os interessados se retiraram. Passou-se então à
43 votação das solicitações apresentadas. **Processo 33711/2019** – Deliberado pelo **DEFERIMENTO**.
44 **Processo 35532/2019** – A Sra. Ariadne entende que é necessária uma legislação municipal que
45 estabeleça essa porcentagem que o empreendimento deve investir em medidas mitigatórias para que
46 se tenha mais clareza e isonomia na análise dos processos e se compromete, junto com a equipe
47 técnica da SMDUMA, a criar tal legislação. Explicou ainda que participou da reunião com a SMS e
48 SMEE e que ambas concordaram com o proposto. O Sr. Heitor Otavio de Jesus Lopes, representante
49 da OAB Campo Largo, questionou quem estipularia o valor da obra, para verificar se está de acordo
50 com o mercado. A Sra. Ariadne esclarece que essas medidas compensatórias vão além do solicitado
51 pelo Departamento de Urbanismo, quanto a melhoria viária, calçada e pista de desaceleração. O Sr.
52 Luis Carlos Reis, representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campo Largo – AEACL,
53 sugere que a SMDUMA elabore um escopo do que o empreendimento realizaria. O Sr. Matheus
54 Pregnolato Sant Ana, Engenheiro Civil da SMDUMA concorda que deve ser apresentado um memorial
55 descritivo. A Sra. Gabriela Semiano, Chefe de Divisão de Ordenamento Territorial da SMDUMA, explica
56 que, a partir do momento que o CONDUMA deliberar pelo deferimento da solicitação, elabora-se um
57 Termo de Compromisso apontando todas as ações que serão realizadas pelo empreendimento. O Sr.
58 Bruno Oliveira de Souza Kryminice, representante da Procuradoria Geral do Município – PGM, também
59 vê de maneira positiva o proposto pelo empreendimento pois há uma ação civil pública contra a
60 Prefeitura de Campo Largo, onde o Ministério Público exige a reforma de 30 instituições de ensino,
61 entre CMEIs e escolas onde, quando não couber mais recursos judiciais, a Prefeitura pagaria uma multa
62 diária de R\$ 10.000,00 reais por instituição. O Sr. André Luiz Boaron, representante do Conselho
63 Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, entende que cabe ao Conselho estipular a porcentagem
64 que o empreendimento deve investir em medidas e à Prefeitura qual a melhor maneira de se utilizar
65 este valor. O Sr. Rodolpho Humberto Ramina, representante da ONG MEACAM, argumenta que deve-
66 se verificar se a proposta supre o impacto causado pelo empreendimento. Deliberado pelo
67 **DEFERIMENTO** condicionado a um valor mínimo de R\$ 500.000,00 ou 2% do custo do
68 empreendimento destinado à construção, reforma e/ou ampliação do CMEI e UBS no Águas Claras.



Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, realizada no dia 26 de setembro de 2019.

69 **Processo 33403/2019 – Weslen Rosa Chagas.** – Solicitação de liberação para construção de
70 edificação de uso misto, em imóvel localizado à Rua Santa Catarina, nº173, Bairro Itaqui. ZR2 – Zona
71 Residencial 2. Deliberado pelo **DEFERIMENTO**. **Processo 33496/2019 – Igor Gutierrez Soares.** –
72 Solicitação de aprovação de construção com altura diferenciada para determinação de subsolo,
73 considerando se tratar de terreno em aclive, em imóvel localizado à Rua Paraná, nº4, Jardim Boa Vista,
74 ZUC1 – Zona Urbana Consolidada1, APA do Passaúna. Deliberado pelo **DEFERIMENTO**. **Processo**
75 **34825/2019 – Clair Jesus Coelho de Souza.** – **Solicitação de reconsideração das Minutas de Lei** e
76 Relatório Técnico de alterações do Plano Diretor. O Sr. Clair gostaria de deixar claro que, por mais que
77 o requerimento tenha saído em seu nome, a **solicitação vem da ACICLA e AEACL**. Explica ainda que o
78 requerimento sugere que, os pontos levantados no parecer técnico da SMDUMA em que há
79 unanimidade por parte do Conselho sejam levados a diante no sentido de alteração do Plano Diretor e
80 nos que há divergência, os mesmos sejam melhor estudados por um Grupo de Trabalho especificado a
81 ser criado. Argumenta ainda que se for interessante para o município que as questões de Regularização
82 Fundiária passem por análise deste Conselho, assim como a legislação mencionada pela Sra. Ariadne
83 quanto a porcentagem de investimento em medidas compensatórias dos impactos causados pela
84 implantação de empreendimentos imobiliários. O Sr. Reis explica que sua recusa em assinar o parecer
85 técnico em reunião anterior é que não concordava com todos os pontos apresentados pela equipe
86 técnica. A Sra. Ariadne explica que um dos pontos em que houve divergência foi a reavaliação da
87 redação para flexibilização do parâmetro lote mínimo para empreendimentos de interesse social, como
88 exemplo o Programa “Minha Casa Minha Vida”. O Sr. Clair sugere que no Alvará de Construção esteja
89 clara a informação de que a área privativa não possa ser superior a 49m², o que caracterizaria a
90 inclusão nos programas de interesse social. A Sra. Priscila França Marocki, representante da AEACL
91 sugere a metragem de 55m². A Sra. Ariadne aproveita o momento para informar a todos que está em
92 análise na **PGM uma minuta de lei que prevê multa para construções irregulares**. Foi cogitada a
93 possibilidade de vincular a comprovação de interesse social do empreendimento ao Certificado de
94 Vistoria de Conclusão de Obra – CVCO. O Sr. Ramina entende que deve-se restringir a implantação
95 deste tipo de empreendimento a determinados zoneamentos do município, levando em consideração o
96 adensamento populacional. Também entende que deve-se pensar na transferência de potencial
97 construtivo. A Sra. Mirela Jacomasso, Analista Ambiental da SMDUMA sugere a retirada dos artigos que
98 pontuam a redação para flexibilização do parâmetro lote mínimo para empreendimentos de interesse
99 social (parágrafo 1º e incisos II dos parágrafos 2º e 4º da minuta que altera a Lei 3.005/2018), além da
00 densidade permitida em Zona Residencial 3 - ZR 3 e a reavaliação do perímetro urbano, para que estes
01 assuntos sejam tratados **pelo Grupo de Trabalho a ser formalizado**. No entanto, os demais pontos
02 convergentes permanecem nas Minutas de Lei e seguem para análise da PGM e posterior



**Conselho Municipal de
Desenvolvimento Urbano e
Meio Ambiente**

Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, realizada no dia 26 de Setembro de 2019.

encaminhamentos à Câmara Municipal. A Sra. Anadne disse que na próxima reunião do CONDUMA apresentará o cronograma de trabalho para análise desses pontos pelo Grupo de Trabalho e que a minuta quanto a porcentagem de investimento em medidas compensatórias dos impactos causados pela implantação de empreendimentos imobiliários ficaria para ser apresentada na reunião de novembro. A Sra. Mirela solicita a assinatura dos Conselheiros presentes no parecer técnico se comprometendo a retirar os artigos 1º, inciso II do artigo 2º e inciso II do art. 4º da proposta de alteração da Lei Municipal 3005/2018. Não havendo mais nada a ser tratado a Sra. Anadne encerrou a reunião e agradeceu a presença de todos. E, por ser verdade, Eu _____ Gabrielle Aymée de Medeiros Khan, lavrei esta ATA, segundo em anexo, a lista de presença contendo o nome e assinatura dos presentes.

12 _____
13 _____
14 _____
15 _____
16 _____
17 _____
18 _____
19 _____
20 _____



*Conselho Municipal de
Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente*

Lista de Presença - 1ª Reunião Extraordinária do CONDUMA

26/09/2019

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE -
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO**

Evelise Bianco Surgik

Gabriela Semiano

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - CONTROLE
E PROJETOS URBANOS**

Ariadne Giacomazzi Mattel Manzi

Matheus Pregnolato Sant'Ana

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Germano Krueger Neto

Humberto Baroni Filho

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE -
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**

Mirela Jacomasso Medeiros

Gustavo José Bonato

**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE -
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO**

Juares Pianesser Carvalho

Regina Maria Izé

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Rodrigo Rodrigues da Silva

Rubens Magalhães Pandori

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Giovani Glane Galloti

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ana Paula Cruzara

Viviane do Rocio Janz Moretti



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Janeslei Boarão Marques

Girlene de Godoy

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

José Assad

Bruno Oliveira de Souza Kryminice

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPO LARGO

Priscila França Marocki

Edis Carlos Reis

ACICLA

Clair Jesus Coelho de Souza

João Fernando dos Santos

COCEL

Marcos Antônio de Moura Leite

Marco Antonio Munari

SANEPAR

João Maria Geraldo Bressan

Edson Luiz Peretti

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

André Luiz Monsores de Assumpção

Sandro Antonio Malinowski

COMUDE

André Luiz Boaron

Fabiano Luiz Andreassa

ONG - MEACAM

Rodolpho Humberto Ramina

Luciano Moraes e Silva



*Conselho Municipal de
Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente*

OAB

Heitor Otavio de Jesus Lopes

Ivo Cezário Gobatto de Carvalho

Q

SINDICATO RURAL DE CAMPO LARGO

Hugo Ruthe

Willian Karachenski

ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE CAMPO LARGO

Gustavo Vaz

Demais Participantes:



Ofício 625/2019 – CONDUMA

Campo Largo, 26 de setembro de 2019.

Ref.: Parecer Técnico.

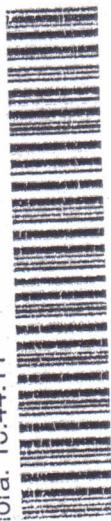
Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Pelo presente, em cumprimento ao art. 91, inciso VIII da Lei Municipal nº 3.000/2018 de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que define como atribuição deste conselho:

VIII - propor medidas de aprimoramento e aplicação da Lei que criou o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Campo Largo, bem como de suas leis e códigos específicos e complementares.

Vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar Parecer Técnico (em anexo), acerca dos Projetos de Leis, que altera, acrescenta e revoga dispositivos das Leis Municipais abaixo especificadas:

- a) Lei Municipal nº 3.000/2018 de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Largo;
- b) Lei Municipal nº 3.001/2018 de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo nos perímetros urbanos do Município de Campo Largo, conforme específica
- c) Lei Municipal nº 3.002/2018 de 19 de dezembro de 2018, que estabelece os Perímetros Urbanos da Sede Urbana e Bateias no Município de Campo Largo.
- d) Lei Municipal nº 3.003/2018 de 19 de dezembro de 2018, que define o Código de Obras e Edificações das ações de iniciativa privada e pública sobre a morfologia da cidade.
- e) Lei Municipal nº 3.005/2018 de 19 de dezembro de 2018, que estabelece normas para projeto de residências e condomínios horizontais e verticais de Campo Largo/PR".
- f) Lei Municipal nº 1813/2005 de 08 de março de 2005, que Dispõe sobre a hierarquização e traçado básico do sistema viário, e traça as diretrizes para o arruamento do município de campo largo, e dá outras providências.
- g) Lei Municipal nº 1821/2005 de 08 de março de 2005, que estabelece normas para estacionamento ou garagem de veículos





dr
Conselho Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente

Segue também ATA e lista de presença das reuniões de 12 de setembro de 2019 e de 26 de setembro de 2019 do CONDUMA, data em que os referidos projetos de lei foram discutidos e aprovados.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ariadne Giacomazzi Mattei Manzi

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente – CONDUMA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Campo Largo – Paraná



PARECER TÉCNICO

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – CONDUMA, no exercício de suas atribuições, vem apresentar parecer técnico acerca dos Projetos de Lei, que altera, acrescenta e revoga dispositivos nas Leis Municipais integrantes do Plano Diretor.

Pelos dispositivos transcritos nos referidos Projetos de Leis, em função das consequências observadas nos procedimentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e no ordenamento territorial da cidade, com as leis recentemente aprovadas e integrantes do novo Plano Diretor da cidade, foi observada a necessidade de correções e complementações em diversas leis, sem comprometer o conceito do Plano, que é de garantia da função social da propriedade através da regulamentação de instrumentos urbanísticos, os quais não estão sendo alterados, havendo somente ajustes de textos para garantir melhor interpretação das leis, e melhoria nos procedimentos adotados na aprovação de projetos urbanísticos.

O Projeto de Lei que propõe alterações na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo contempla a garantia de adensamento com parâmetros mais flexíveis em zona central e em zona de ocupação intensiva, as quais já são dotadas de infraestrutura urbana e propícias a altas densidades. Também ocorreram ajustes no mapa de zoneamento em relação a correta delimitação da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Verde, estabelecida pela Decreto Estadual n.º 6796/2012. Com esta correta delimitação, houve a necessidade de alteração da Lei do Perímetro Urbano, em relação a sede urbana.

Diante disso, considerando-se que a Gestão Urbana é de responsabilidade Federal, Estadual e Municipal, sendo que cabem aos municípios as políticas de desenvolvimento urbano, de expansão urbana e de regulação do uso e ocupação do solo através da elaboração de projetos de planejamento urbano; os Projetos de Lei sob análise, vão de encontro às propostas deste Conselho para a atualização, complementação, ajustes e alterações da legislação municipal, mostram-se adequadas e pertinentes às proposições dos supracitados dispositivos legais, pelo interesse público que se reveste e, adequação das Leis Municipais supracitadas.

Indicamos ainda que, de acordo o art. 88 da Lei Municipal 3.000/2018, cabe também ao Conselho da Cidade avaliar propostas de revisão e adequação do Plano Diretor de Campo Largo e da legislação urbanística a ele referente. No entanto, apesar de existente, conforme Decreto Municipal 132/2019 que designa os membros para compor tal conselho, o mesmo ainda não é efetivo, não tendo sido realizada nenhuma reunião e ou aprovação de regimento interno. Cabe salientar que o CONDUMA é o órgão colegiado que a acompanhou o processo de revisão do Plano



Conselho Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente

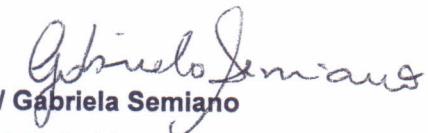
Diretor realizado pelo Município, e por isso, neste momento, dá continuidade às propostas de alteração.

Sendo assim, a referida proposta traz impactos sociais, econômicos, urbanos e ambientais positivos, na medida em que a propriedade urbana passa a cumprir sua função social e confere salubridade ambiental ao território urbano; e na medida em que contempla soluções urbanas, a fim de induzir o correto uso e ocupação do solo, e ajusta a legislação municipal à realidade local, sob o prisma do desenvolvimento sustentável.

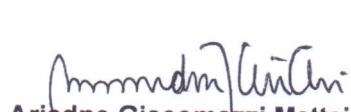
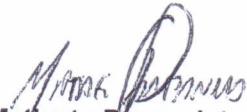
Diante do exposto, após a análise, discussão e aprovação por unanimidade de votos dos membros do CONDUMA, este Conselho apresenta seu **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei**.

É o parecer.

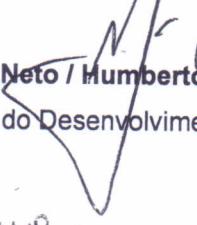
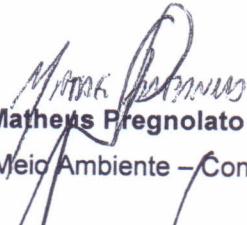
Atenciosamente,

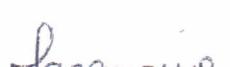
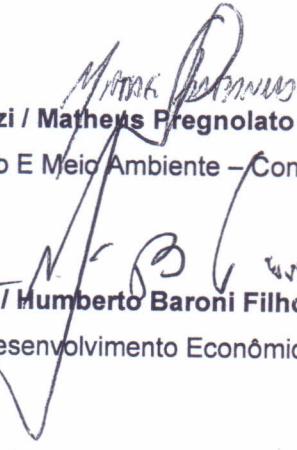
 
Evelise Bianco Surgik / Gabriela Semiano

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Departamento de Planejamento Urbano

 
Ariadne Giacomazzi Mattei Manzi / Máthens Pagnolato Sant Ana

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano E Meio Ambiente – Controle e Projetos Urbanos

 
Germano Krueger Neto / Humberto Baroni Filho
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico

 
Mirela Jacomasso Medeiros / Gustavo José Bonato

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano d Meio Ambiente – Departamento De Meio Ambiente



Conselho Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente



Juares Pianesser Carvalho

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano E Meio Ambiente – Departamento De Habitação

Rodrigo Rodrigues da Silva / Rubens Magalhães Pandori

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Giovani Giane Galioti

Secretaria Municipal de Finanças

Ana Paula Cruzara / Viviane do Rocio Janz Moretti

Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Vigilância em Saúde

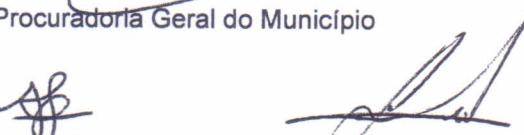
Janeslei Boarão Marques / Adam Silvério de Freitas

Departamento de Trânsito e Transportes



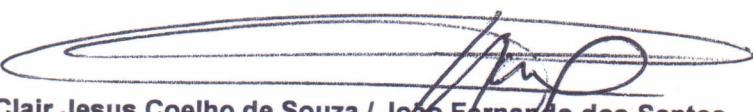
José Assad / Bruno Oliveira de Souza Kryminice

Procuradoria Geral do Município



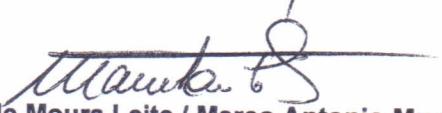
Priscila França Marocki / Luis Carlos Reis

Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Largo - AEACL



Clair Jesus Coelho de Souza / João Fernando dos Santos

Associação Comercial e Industrial de Campo Largo – ACICLA



Marcos Antônio de Moura Leite / Marco Antonio Munari

Companhia Campo Iarguense de Energia - COCEL



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925 | BLOCO 14 |CAMPO LARGO | PR|
TELEFONE: (41) 3291-5035 | E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br

Fl. 63

Processo n.º 36374/2019

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. URBANO

À Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente,

PARECER

Trata-se de minutas de projetos de leis alteradoras das Leis Municipais n.ºs 3.000/2018, 3.001/2018, 3.002/2018, 3.003/2018, 3.005/2018, 1.813/2005 e 1.821/2005, encaminhadas a esta Procuradoria para análise e manifestação. Preliminarmente, quanto ao procedimento, nota-se que as minutas de fls. 21-62 não tramitaram perante o Conselho da Cidade – CONCIDADE.

Trata-se de instância colegiada que possui atribuição de apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação do Plano Diretor de Campo Largo e da legislação urbanística a ele referente, bem como de projetos de lei que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano e ambiental do Município, nos termos do artigo 88, da Lei Municipal n.º 3.000/2018 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado):

Art. 88 São atribuições do Conselho da Cidade:

(...)



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925 | BLOCO 14 |CAMPO LARGO | PR
TELEFONE: (41) 3291-5035 | E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br

II - apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação do Plano Diretor de Campo Largo e da legislação urbanística a ele referente;

III - propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano e ambiental do Município;

De acordo com o artigo 100, do Plano Diretor vigente, as minutas deverão tramitar, ainda, perante o Instituto de Planejamento de Campo Largo (IPCL), bem como ser submetidas a parecer da **Secretaria** Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, que não se confunde com o **Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (CONDUMA)**:

Art. 100 As alterações e/ou emendas do Plano Diretor de Campo Largo, serão submetidas preliminarmente a exame e parecer da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e do Instituto de Planejamento de Campo Largo e posteriormente ao Conselho da Cidade.

Tal parecer, salvo melhor juízo, não consta nos autos. E ainda neste ponto, destaca-se que não se vislumbra irregularidade na tramitação do feito perante o CONDUMA.

Para além de se manifestar sobre casos não previstos na legislação urbanística, trata-se, o Conselho, de órgão legitimado também para assessorar a Administração Pública na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, além de propor medidas de aplicação das leis e códigos do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Campo Largo, nos termos do artigo 91, da Lei Municipal nº 3000/2018, e do artigo 2º, I e III, do Anexo I, do Decreto nº 36/2010, que instituiu seu Regimento Interno.

2



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925 | BLOCO 14 |CAMPO LARGO | PR|
TELEFONE: (41) 3291-5035 | E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br

De acordo com a legislação vigente, contudo, salvo melhor juízo, a tramitação de minuta de projeto de lei perante o CONDUMA só é obrigatória nos casos previstos ao artigo 91, XV, da Lei Municipal n.º 3.000/2018:

Art. 91 O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - CONDUMA, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, normativo e deliberativo, com a finalidade de assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais para o desenvolvimento sustentável do Município de Campo Largo e, deliberar no âmbito de sua competência, possui as seguintes atribuições:

(...)

XV - analisar e emitir parecer sobre propostas de projetos de lei que tenham por objetivo a promoção da qualidade ambiental no Município, como o planejamento, zoneamento, controle e monitoramento ambientais;

Em algumas das minutas constantes nos autos não se vislumbra hipótese de encaminhamento do feito ao CONDUMA para análise e emissão de parecer, sem prejuízo, repise-se, da ausência de irregularidade em fazê-lo. Inclusive, de fato, como bem pontuado no ofício de fls. 02-03, nos termos do artigo 91, VIII, do Plano Diretor, é atribuição do Conselho **propor medidas de aprimoramento e aplicação** do Plano Diretor e suas leis complementares.

Faz-se estas considerações, que se relacionam intimamente com a análise da minuta de projeto de lei alteradora da Lei Municipal n.º 3.000/2018 (fls. 21-22), aponta-se que seu artigo 5º, que altera o artigo 100, do Plano Diretor, aparentemente pretende afastar as atribuições do IPCL e do CONCIDADE de análise e emissão de parecer, "transferindo-as", por assim dizer, ao CONDUMA. Em relação ao IPCL, a redação proposta atinge tal finalidade.

3



CAMPO LARGO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925 | BLOCO 14 |CAMPO LARGO | PR
TELEFONE: (41) 3291-5035 | E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br

Quanto ao CONCIDEADE, não. A alteração da redação do artigo 100, da Lei Municipal n.º 3.000/2018, não revogará automaticamente o conteúdo no artigo 88, II e III.

Permanecerá, portanto, a necessidade de encaminhamento de projetos de projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano e ambiental do Município ao CONCIDEADE. Passará a existir, também, a necessidade de tramitação perante o CONDUMA de alterações e emendas “do Plano Diretor de Campo Largo”,¹ e não apenas de projetos de lei que tenham por objetivo a promoção da qualidade ambiental no Município.

Quanto à minuta de fls. 23-26, para além de pequenas alterações pontuais de redação que não irão alterar o sentido de seus dispositivos, o que pode ser discutido por meio de reuniões com o setor técnico, **recomenda-se** a inclusão, em referida minuta de projeto de lei, da alteração no Quadro XIX do Anexo II da Lei Municipal n.º 3.001/2018. Trata-se de alteração já requerida informalmente a esta Procuradoria e, tanto por questão de técnica legislativa quanto em observância ao princípio da eficiência, **recomenda-se** seu encaminhamento em conjunto com o presente “pacote de leis revisoras”.

Em relação à minuta de fl. 42, aparentemente por erro material, há em seus artigos 1º e 2º (este último numerado também como 1º), menção à Lei Municipal n.º 3.003, de 19 de dezembro de 2018, que define o Código de Obras e Edificações do Município, ao passo que seu conteúdo (e sua súmula), ao que se denota, pretende alterar a Lei Municipal n.º 3.002, de 19 de

¹Registre-se, aqui, que não fica claro, com base em tal expressão, se o procedimento previsto no artigo 100 da Lei Municipal n.º 3.000/2018 regulamenta apenas as alterações e emendas da Lei que institui o Plano Diretor (Lei Municipal n.º 3.000/2018) ou tudo aquilo que ao artigo 91, VIII, se chamou de “leis e códigos específicos e complementares”.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925 | BLOCO 14 |CAMPO LARGO | PR|
TELEFONE: (41) 3291-5035 | E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br

dezembro de 2018, que estabelece os Perímetros Urbanos da Sede Urbana e Bateias no Município de Campo Largo.

Quanto à minuta de fls. 47-50, seu artigo 2º faz referência a dispositivo inexistente (artigo 19, §2º, I, da Lei Municipal n.º 3.003/2018). No *caput* de seu artigo 8º, há menção à inclusão de inciso já existente ao artigo 76, do mesmo diploma legal.

Aparentemente trata-se de mero erro material, considerando-se o contido na proposta de redação para referido inciso. Caso se pretenda substituir a redação do inciso VII do artigo 76, no entanto, reputa-se necessário novo encaminhamento aos órgãos competentes para avaliação, análise ou emissão de parecer.

Em relação ao artigo 13 da minuta de fls. 47-50, seu inciso IV será substituído por um novo parágrafo com idêntica redação, por questão de técnica legislativa. De resto, há necessidade de pequenas alterações pontuais de redação para esclarecimento de alguns dispositivos, que não irão alterar seu sentido, o que pode ser discutido por meio de reuniões com o setor técnico.

Quanto à minuta de fls. 53-57, em seu artigo 16 pretende-se a alteração do artigo 32, X, b, da Lei Municipal n.º 3.005/2018. Da leitura de sua nova redação, contudo, não se vislumbra alteração em relação à redação atual. De resto, há necessidade de pequenas alterações pontuais de redação para esclarecimento de alguns dispositivos, que não irão alterar seu sentido, o que pode ser discutido por meio de reuniões com o setor técnico.

7
retirado



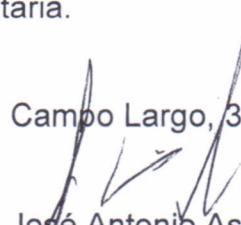
CAMPO LARGO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO, 925 | BLOCO 14 |CAMPO LARGO | PR|
TELEFONE: (41) 3291-5035 | E-MAIL: pgm@campolargo.pr.gov.br

Em relação à minuta de fl. 58, é preciso esclarecer se o parágrafo 3º da Lei Municipal n.º 1813/2005 está sendo revogado, bem como, diante do erro material contido na Lei, qual dos “§ 2º” se está alterando.

Com tais considerações preliminares, devolve-se o presente a essa Secretaria.

Campo Largo, 30 de outubro de 2019.


José Antonio Assad e Faria Júnior
Procurador do Município.
OAB/PR 74.672



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ofício 616/2019 – SMDUMA

Campo Largo, 18 de novembro de 2019.

Ref.: Parecer Técnico.

Pelo presente, em cumprimento ao art.88, incisos I e II da Lei Municipal nº 3.000/2018 de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre as atribuições do Conselho da Cidade, que define como atribuição deste conselho:

I - propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano Diretor de Campo Largo, bem como planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental dele decorrente;

II - apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação do Plano Diretor de Campo Largo e da legislação urbanística a ele referente;

Vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar Parecer Técnico (em anexo), acerca dos Projetos de Leis, que altera, acrescenta e revoga dispositivos das Leis Municipais abaixo especificadas:

- a) Lei Municipal nº 3.000/2018 de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Campo Largo;
- b) Lei Municipal nº 3.001/2018 de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo nos perímetros urbanos do Município de Campo Largo, conforme específica
- c) Lei Municipal nº 3.002/2018 de 19 de dezembro de 2018, que estabelece os Perímetros Urbanos da Sede Urbana e Bateias no Município de Campo Largo.
- d) Lei Municipal nº 3.003/2018 de 19 de dezembro de 2018, que define o Código de Obras e Edificações das ações de iniciativa privada e pública sobre a morfologia da cidade.



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

- c) Lei Municipal nº 3.004/2018 de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Farcamento do Solo, o Reempreendimento e o Desmembramento;
- t) Lei Municipal nº 3.005/2018 de 19 de dezembro de 2018, que estabelece normas para projeto de residências e condomínios horizontais e verticais de Campo Largo/PR;
- g) Lei Municipal nº 1813/2005 de 08 de março de 2005, que Dispõe sobre a hierarquização e traçado básico do sistema viário, e traça as diretrizes para o arruamento do município de campo largo, e dá outras providências;
- h) Lei Municipal nº 1821/2005 de 08 de março de 2005, que estabelece normas para estacionamento ou garagem de veículos

Segue ATA e lista de presença das reuniões de 12 de setembro de 2019 e de 26 de setembro de 2019 do CONDUMA, data em que os referidos projetos de lei foram discutidos e deferidos às fls. 8 – 20, propostas de minutas de Leis deferidas as fls. 21 – 62, parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM às fls. 63 – 68 e novas Minutas de Leis apos alterações solicitadas pela PGM e inclusões desta Secretaria.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos da oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ariadne Giacomazzi Mattei Manzi

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

AO

Conselho da Cidade – CONCIDADE

Campo Largo – Paraná



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AO

Conselho da Cidade - CONCIDEADE

Campo Largo - Paraná

PARECER TÉCNICO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SMDUMA, no exercício de suas atribuições, vem apresentar parecer técnico acerca dos Projetos de Lei, que altera, acrescenta e revoga dispositivos nas Leis Municipais integrantes do Plano Diretor.

Tendo em vista à recente alteração da Legislação do Plano Diretor Municipal e das possíveis consequências do mantimento das Leis como se encontram, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente observou a necessidade de correções e complementações das mesmas, sem comprometer o seu conceito inicial, que é de garantia da função social da propriedade através da regulamentação de instrumentos urbanísticos, os quais não estão sendo alterados, havendo somente ajustes para que se garanta a melhor interpretação das leis, e melhoria nos procedimentos adotados internamente para aprovação de projetos urbanísticos.

O Projeto de Lei que propõe alterações na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo contempla a garantia de adensamento com parâmetros mais flexíveis em zona central e em zona de ocupação intensiva, as quais já são dotadas de infraestrutura urbana e propícias a altas densidades. Também ocorreram ajustes no mapa de zoneamento em relação a correta delimitação da Área de Proteção Ambiental - APA do Rio Verde, estabelecida pela Decreto Estadual n.º 6796/2012. Com esta correta delimitação, houve a necessidade de alteração da Lei do Perímetro Urbano, em relação a sede urbana.

Diante disso, considerando-se que a Gestão Urbana é de responsabilidade Federal, Estadual e Municipal, sendo que cabem aos municípios as



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

políticas de desenvolvimento urbano, de expansão urbana e de regulação do uso e ocupação do solo através da elaboração de projetos de planejamento urbano; os Projetos de Lei sob análise, vão de encontro às propostas deste Secretaria para a atualização, complementação, ajustes e alterações da legislação municipal, mostram-se adequadas e pertinentes às proposições dos supracitados dispositivos legais, pelo interesse público que se reveste e, adequação das Leis Municipais supracitadas.

Sendo assim, a referida proposta traz impactos sociais, econômicos, urbanos e ambientais positivos, na medida em que a propriedade urbana passa a cumprir sua função social e confere salubridade ambiental ao território urbano; e na medida em que contempla soluções urbanas, a fim de induzir o correto uso e ocupação do solo, e ajusta a legislação municipal à realidade local, sob o prisma do desenvolvimento sustentável.

Tendo em vista que a 1ª Reunião Ordinária do CONCIDADE foi marcada para a data de 28/11/2019 e as disposições previstas nas atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – CONDUMA de propor medidas de aprimoramento e aplicação da Lei que criou o Plano Diretor, encaminhamos presente processo ao Conselho da Cidade – CONCIDADE para que aprecie e avalie as propostas de revisão e adequação finais após a análise de nossa Secretaria e da Procuradoria Geral do Município – estas presentes às fls. 63-68 – das alterações indicadas às fls. 21-62.

Temos a informar ainda, que como informado às fls. 64 no parecer do Procurador do Município e de acordo com o Artigo nº 100, as minutas devem tramitar anteriormente ao Instituto de Planejamento de Campo Largo e posteriormente ao Conselho da Cidade, porém segundo o descrito no art. 86:

“As funções do IPCL serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente até a efetiva implantação do instituto que deverá ocorrer no prazo de três anos a partir da publicação desta lei, devendo para



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

este fim, apresentar em seu corpo técnico os profissionais indicados no Art. 84, definidas por esta Lei Complementar."

O Instituto de Planejamento de Campo Largo - IPCL ainda não foi criado, portanto fica válido este parecer que, diante do exposto e após análise e discussão, **é de parecer favorável à aprovação dos Projetos de Lei** aqui descritos.

É o parecer.

Atenciosamente,

Evelise R. B. Surgik

Engenheira Civil - CREA-PR 64.532/D

Gabriela Semiano

Diretora de Departamento de Ordenamento Territorial e Regularização Fundiária

Juares Pianesser Carvalho

Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Urbano

Ariadne Giacomazzi Mattei Manzi

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



CONCIDE

CONSELHO DA CIDADE DE CAMPO LARGO

1 Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho da Cidade de
2 Campo Largo, realizada no dia 28 de novembro de 2019,
3 presidida pela Sra. Ariadne Giacomazzi Mattei Manzi –
4 Presidente.

5 Ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro de 2019, às oito horas e trinta minutos (08h30), reuniram-
6 se na Sede do Governo de Campo Largo os membros do CONCIDE – Conselho da Cidade de
7 Campo Largo. A reunião teve início com a fala da Sra. Ariadne Giacomazzi Mattei Manzi, Secretária da
8 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SMDUMA a qual deu as boas
9 vindas a todos e informou que tratava-se da 1º Reunião Ordinária do CONCIDE, de acordo com a
10 Lei Municipal nº 3000/2018 que Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal – PD. Fez ainda leitura da pauta
11 do dia onde, antes de análise de processos, havia a assinatura do Termo de Posse dos Conselheiros,
12 eleição de Presidente e Vice-Presidente e aprovação do Regimento Interno do Conselho. A Sra.
13 Gabriela Semiano, Diretora de Departamento de Ordenamento Territorial e Regularização Fundiária da
14 SMDUMA, aproveitou o momento para iniciar apresentação sobre o que é o Conselho e quais suas
15 atribuições. Muitos dos Conselheiros presentes informaram não terem visto o e-mail enviado com o
16 Regimento Interno para aprovação, ficando acordado que este seria reenviado e para aprovação na
17 próxima reunião do Colegiado. A Sra. Ariadne explica que uma das atribuições do CONCIDE é a
18 deliberação das alterações das leis que compõem o PD, tais alterações estavam sendo vistas pelo
19 Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – CONDUMA, já que o CONCIDE
20 não estava constituído, porém após parecer jurídico sobre tais alterações, as aprovações e
21 encaminhamentos para Câmara de Vereadores somente poderão ser feitas através do CONCIDE,
22 sendo inclusive objeto da pauta do dia. Ato contínuo, passou-se a eleição de Presidente e Vice-
23 Presidente. O Sr. Fernando Galarza, representante da Secretaria Municipal de Governo – SMG
24 questionou quanto a secretaria executiva. A Sra. Gabrielle Aymê, Técnica em Meio Ambiente da
25 SMDUMA, explicou aos presentes que a secretaria executiva é responsável por planejar, organizar e
26 coordenar as atividades do Conselho, que habitualmente ficam a cargo do governo municipal e que, a
27 exemplo do CONDUMA, a secretaria executiva pertence à SMDUMA, a qual poderia ficar responsável
28 pelo secretariado do CONCIDE também. Todos os Conselheiros concordaram. A Sra. Ariadne disse
29 que a Presidência do Conselho poderia ficar a cargo da representatividade da SMDUMA. O Sr. Galarza
30 sugeriu que a Vice-Presidência poderia ser de um representante que não fosse do governo, indicando
31 que poderia ser o Sr. Bruno Henrique Boaron, representando o Conselho Municipal de Desenvolvimento
32 – COMUDE. Abriu-se a palavra aos demais membros do Conselho que quisessem se candidatar ao
33 cargo, não havendo manifestação de nenhuma entidade. Ficaram então aprovados como presidente e



34vice-presidente a Sra. Ariadne e Sr. Bruno, respectivamente. Finalizada a votação, a Sra. Ariadne iniciou
 35a análise dos processos em pauta. A Sra. Gabriela havia preparado uma apresentação sobre todas as
 36alterações nas leis que compõem o PD, como estava em ordem numérica, inverteu-se a pauta sendo o
 37Processo 36374/19 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Adequação do Plano
 38Diretor, analisado por primeiro. A Sra. Ariadne explica que todas essas alterações já foram discutidas
 39nas reuniões do CONDUMA e o Sr. Bruno diz que muitas das alterações foram sugestões já elencadas
 40na alteração do PD e que não foram acatadas. A Sra. Gabriela apresentou as alterações discutidas para
 41a Lei Municipal 3000/2018 e 3001/2018. A Sra. Ariadne aproveitou o momento para explicar que a
 42concessão da antiga BR 277, do trecho que compreende desde o Posto de Combustíveis "Mariental" no
 43bairro Itaqui, até o viaduto do bairro Rondinha, está passando para o município. O Sr. Galarza diz que o
 44processo já está em tramitação na Câmara de Vereadores. Apresentadas as alterações da Lei Municipal
 453001/2018. A Sra. Gabrielle explica que a maioria das alterações são adequações à redação das leis
 46para um melhor entendimento. Os Srs. Bruno e Ariadne explicam a questão do direito adquirido pelas
 47empresas, inclusive quanto à sua expansão. Foram apresentadas também as alterações presentes no
 48Anexo II da referida Lei (Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo dos zoneamentos). Com
 49relação às exceções nas tabelas de uso industrial e logístico (item 24), o Sr. Galarza sugere o
 50acréscimo de equipamentos de Assistência Social (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
 51e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS). O Sr. Matheus Pregnolato Sant
 52Ana, Engenheiro Civil da SMDUMA, aproveita o momento para explicar que algumas das alterações
 53estavam, anteriormente, omissas nas Leis. Explica também que, no Setor de Proteção de Mananciais –
 54SEPROMS alguns parâmetros de uso não estão estabelecidos, sendo os pedidos de uso então
 55encaminhados para a Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC se manifestar. A
 56COMEC por sua vez, indica que tais processos devem ser encaminhados apenas na fase final, já
 57contendo análise prévia. O Sr. Matheus acha importante que sejam definidos esses parâmetros para um
 58melhor trâmite dos pedidos. Fica definido que, na falta de parâmetros estabelecidos do SEPROMS,
 59utilizam-se os da zona sobreposta. Apresentadas as alterações da Lei Municipal 3002/2018, que
 60tratava-se apenas de alteração de coordenada geográfica. O Sr. Bruno informou a necessidade de se
 61ausentar, foram apresentadas então as alterações da Lei Municipal 3004/2018 e 3003/2018, da qual
 62tratava-se o **Processo 26048/2019 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio**
 63**Ambiente** – Apreciação e avaliação de Projeto de Lei para alteração do art. 208, da Lei Municipal
 643003/2018 (Código de Obras). Apresentadas as alterações da Lei Municipal 3005/2018. Foram também
 65apresentadas alterações das Leis Municipais 1813/2005 e 1821/2005. Processo 36374/2019 –
 66Deliberado pelo **DEFERIMENTO**. Processo 26048/2019 – Deliberado pelo **DEFERIMENTO**. Finalizada



CONCÍDIADE

CONSELHO DA CIDADE DE CAMPO LARGO

67a análise dos processos, a Sra. Beatriz de Souza Machado, Administrativo da SMDUMA questionou
 68 quanto ao uso de Supermercado na Zona Central – ZC, item que foi motivo de questionamentos dentro
 69 da SMDUMA, pois há a exceção de lojas de departamento e hipermercados. A Sra. Evelise Bianco,
 70 Engenheira Civil da SMDUMA, informou que este problema foi sanado quando criado o Decreto nº
 71 1215/2019, que Regulamenta o Capítulo II - Classificação de Usos e Atividades, da Lei Municipal nº
 72 723.001/2018, do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo. A Sra. Gabrielle lembrou a todos os presentes
 73 a necessidade da assinatura do Termo de Posse. Não havendo mais nada a ser tratado a Sra. Ariadne
 74 encerrou a reunião e agradeceu a presença de todos. E, por ser verdade, Eu _____
 75 Gabrielle Aymeê de Medeiros Khan, lavrei esta ATA, seguindo em anexo, a lista de presença contendo o
 nome e assinatura dos presentes.

77 _____
 78 _____
 79 _____
 80 _____
 81 _____
 82 _____
 83 _____
 84 _____
 85 _____
 86 _____
 87 _____

SMDU
Fls. 36



Lista de Presença - 1ª Reunião Ordinária do CONCIDEADE

28/11/2019

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE CAMPO LARGO

Ariadne Giacomazzi Mattei Manz	
Evelise Bianco Surgik	

SECRETARIA DE GOVERNO

Fernando Andres Galarza	
Athos Barreto	

CÂMARA DE VEREADORES

Willian Fermino da Silva	
Melissa Rubia Punheiro Pereira	

CONSELHO DE SEGURANÇA DE CAMPO LARGO - CONSEG

Pedro Parolim Teixeira	
Gustavo Vaz da Silva	

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - CONDUMA

Gabriela Semiano	
Mirela Jacomasso Medeiros	

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - COMUDE

Bruno Henrique Boaron	
Marcelo Antônio Weber	

INSTITUIÇÕES LIGADAS AOS MOVIMENTOS POPULARES, GRUPOS SOCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE MORADORES

Nilson Elísio Pereira	
José Salvador de Lima	

SETORES ACADÊMICOS, PROFISSIONAL OU NÃO-GOVERNAMENTAL - GERAÇÃO DE CONHECIMENTOS NAS ÁREAS TEMÁTICAS URBANÍSTICAS

SMDU
Fis.

SMDU
Fis.



Luciane Schulz Fonseca

André Luiz Monsores de Assunção

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Jean Naiser

Tiago Satoru Machiski - AFASATO

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jean Naiser".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tiago Satoru Machiski - AFASATO".

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Wilson Ribeiro de Souza Júnior

Rubens Magalhães Pandori

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wilson Ribeiro de Souza Júnior".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rubens Magalhães Pandori".

Demais Participantes:

gabrielle Ayra de m khon - Amudan. M Khan



Os membros do Conselho da Cidade - CONCIDE, reunidos em data de 28/11/2019, RESOLVEM:

Resolução: 002/2019

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIOR AMBIENTE

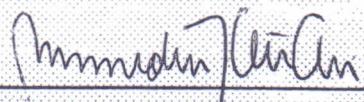
Processo: 26059/2019

Deliberado pelo **DEFERIMENTO** da proposta do Projeto de Lei para a alteração do art. 208, da Lei Municipal 3003/2018 (Código de Obras).

Esta resolução não dispensa nem substitui a obtenção de outras certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Validade: 180 dias

Campo Largo, 29 de novembro de 2019.


ARIADNE GIACOMAZZI MATTEI MANZI

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

EM 29/11/19

Confere como original


Departamento de Urbanismo

Avenida Padre Natal Pigato n.º 925 - Bloco 13 - Campo Largo-PR CEP 83607-240

SMDU
Fls. 39

Telefone (41) 3291-5338 /

SMDU
126



Os membros do Conselho da Cidade - CONCIDE, reunidos em data de 28/11/2019, RESOLVEM:

Resolução: 002/2019

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIOR AMBIENTE

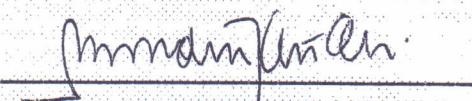
Processo: 36374/2019

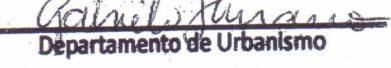
Deliberado pelo **DEFERIMENTO** das propostas apresentadas para as adequações do Plano Diretor do Município de Campo Largo.

Esta resolução não dispensa nem substitui a obtenção de outras certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Validade: 180 dias

Campo Largo, 29 de novembro de 2019.


ARIADNE GIACOMAZZI MATTEI MANZI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
EM 29/11/19
Confere com o original

Gabriel Júnior
Departamento de Urbanismo

Avenida Padre Natal Pigato n.º 925 - Bloco 13 - Campo Largo-PR CEP
83607-240

Telefone (41) 3291-5338 /





PREFEITURA DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ofício nº. 107/2020 - SMDUMA

Município de Campo Largo, 20 de fevereiro de 2020.

Ilmos Senhores Vereadores,

Como solicitado às fls. 02 do processo devidamente protocolado sob nº 5.166/2020 encaminhamos o solicitado, como se segue:

- Ata 5ª Reunião Ordinária do CONDUMA e lista de presença (realizada em 12 de setembro de 2019) onde os membros presentes na Reunião se manifestaram contrários a assinatura do parecer técnico, uma vez que não contemplava as alterações para:
 1. Perímetro Urbano;
 2. Flexibilização de parâmetros do lote mínimo para empreendimentos de interesse social – como exemplo o Programa Minha Casa Minha Vida;
 3. A ampliação de adensamento para Condomínios Verticais com mais de um bloco em Zona Residencial 3 – ZR3;

Porém, tendo em vista que a Presidente do CONDUMA informou que tais mudanças dependiam de maior tempo de estudos, o qual sugeriu a criação de Grupo de Trabalho para tal fim.

Devido as divergências, foi solicitada, pela Presidente da época, a RETIRADA DE PAUTA das alterações do Plano Diretor. (fls. 03-08)

- Cópia da Solicitação para Reconsideração das Minutas de Lei via protocolo nº 34.825/2019 da data de 16 de setembro de 2019. (fls. 09-10)
- Ata 1ª Reunião extraordinária do CONDUMA e lista de presença (realizada em 26 de setembro de 2019) onde os membros presentes na Reunião se manifestaram de acordo com a criação do Grupo de Trabalho e assinaram o Parecer Técnico do CONDUMA; (fls. 11-17)

SMDU
Fls. 41



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ofício nº. 107/2020 – SMDUMA

- Solicitação do CONDUMA com assinatura da Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - CONDUMA na época solicitando ao Sr. Prefeito Marcelo Puppi as alterações de Leis como dispostas (fls. 18-19).
- Parecer Técnico devidamente assinado pelos membros presentes na data de 26 de Setembro em 01^a Reunião Extraordinária do CONDUMA; (fls. 20-22)
- Parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM onde o Procurador solicita o encaminhamento ao CONCIDADE; (fls. 23-28)
- Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de encaminhamento ao CONCIDADE quanto as Minutas de Lei atendidas as solicitações do Procurador; (fls. 29-33)
- Ata 1^a Reunião ordinária do CONCIDADE e lista de presença (realizada em 28 de novembro de 2019) onde os membros presentes na Reunião DEFERIRAM as Minutas de Lei; (fls. 34-38)
- DEFERIMENTOS do CONCIDADE quanto as Minutas de Lei apresentadas, as quais autorizam as adequações do Plano Diretor. (fls. 39-40)

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Gabriela Semiano

Chefe de Divisão de Fiscalização de Edificações e Obras


Juares Pianesser Carvalho

Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Urbano

Ilmo. Sr.

ANTONIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Câmara Municipal de Campo Largo


SMDU
Fls. 42

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PARANÁ

A Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Largo (AEACL) abaixo assinada vem, respeitosamente, requerer que sejam realizadas emendas dos PLs abaixo, nos termos a seguir:

PROJETO DE LEI 103/2019 – Altera Lei Municipal nº 1821/2005

Não aprovar, manter a lei como está.

EMENDA 01

Pelo exposto, requerem seja feita emenda ao PLE 106/2019, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI 106/2019 – Altera Lei Municipal nº 3.003/2018

Art. 6º Não aprovar (Manter a Lei como está)

Art. 10º Não aprovar (Não acrescentar o parágrafo único)

ACRESCENTAR ARTIGOS

Art. 22º O inciso IV do art. 88 da Lei nº 3.003, de dezembro de 2018, irá vigorar com a seguinte redação:

"IV - pisos, escadarias ou rampas de acesso, portarias, guaritas, bilheterias e toldos, desde que em conjunto ocupem no máximo 50% (cinquenta por cento) da área de recuo frontal; "

Art. 23º O art. 96 da Lei nº 3.003, de dezembro de 2018, irá vigorar com a seguinte redação:

"É vedada a abertura de vãos em parede construída perpendicularmente ou com ângulo externo superior a 90º (noventa graus) da divisa do terreno, situada a uma distância menor que 0,75m (setenta e cinco centímetros) do terreno vizinho, exceto

quando esta abertura for para varanda, garagem, ambiente aberto ou protegido por elemento antidevassa, com altura igual ou superior ao pé direito e profundidade mínima de 0,75 m.”

Art. 24º Incluir Parágrafo Único no art. 28 da Lei nº 3.003, de dezembro de 2018, o qual irá vigorar com a seguinte redação:

“PARAGRAFO ÚNICO. O alvará de construção poderá ser liberado sem a entrega dos Projetos Aprovados, contudo deve atender todos os outros requisitos aplicáveis do artigo 29 da lei 3003, e desde que se enquadre nos seguintes parâmetros:

- Imóvel Residencial até 500 m², considerando a área construída total do empreendimento, no caso de mais uma unidade.
- Imóvel Comercial até 500 m², considerando a área construída total do empreendimento, no caso de mais uma unidade.
- Para isto o profissional e o proprietário, devem apresentar termo de responsabilidade conforme artigo 12 da lei 3003.”

EMENDA 02

Pelo exposto, requerem seja feita emenda ao PLE 108/2019, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI 108/2019 – Altera Lei Municipal nº 3.001/2018

Art. 3º A alínea “e” e “f” do inciso II do art. 10 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ e) condomínio edilício vertical: são as edificações que apresentam 02 (duas) ou mais unidades autônomas, dispostas verticalmente, com acessos comuns, instaladas em uma ou mais torres, dentro de um único imóvel e que determinam o surgimento de matrículas individualizadas, vinculadas a matrícula original do imóvel, composta pela correspondente fração ideal de terreno, pelas frações das áreas edificadas comuns e pela área privativa da unidade, observando o limite de 100.000m² (cem mil metros quadrados);”

EMENDA 03

Pelo exposto, requerem seja feita emenda ao PLE 109/2019, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI 109/2019 – Altera Lei Municipal nº 3.005/2018

Art. 5º O art. 14 da Lei Municipal nº 3.005, de 19 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Condomínio vertical são as edificações que apresentam 02 (duas) ou mais unidades autônomas, dispostas verticalmente, com acessos comuns, instaladas em uma ou mais torres, dentro de um único imóvel, com área total máxima de 100.000m² (cem mil metros quadrados), e que determinam o surgimento de matrículas individualizadas, vinculadas a matrícula original do imóvel, composta pela correspondente fração ideal de terreno, pelas frações das áreas edificadas comuns e pela área privativa da unidade.”

Termos em que,
Pedem deferimento

Campo Largo, 11 de fevereiro de 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CAMPO LARGO – AEACL
CNPJ 84.836.006/0001-93



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ofício nº. 121/2020 - SMDUMA

Município de Campo Largo, 21 de fevereiro de 2020.

Ilmos Senhores Vereadores,

Tendo em vista Reunião na Câmara Municipal de Campo Largo na data de 18 de fevereiro de 2020, tendo por objeto apresentação de emendas pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Campo Largo - AEACL à Câmara Municipal de Campo Largo (fls. 43-45), temos a informar o quanto segue:

- PROJETO DE LEI nº 103/2019 (LEI 1.821/2005):

1. PROJETO DE LEI ENCAMINHADO - ART. 2º

O art. 2º A da Lei Municipal nº 1821, de 08 de março de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“2º A - Nas edificações dos tipos Comercial 1, Comercial 2, Serviço 1, Comercial 3, Serviço 2 e Comercial 4, em áreas novas ou já edificadas, que se localizem em Zona Central (ZC), deverão ser reservadas vagas de estacionamento ou garagem de veículos, conforme o disposto no quadro abaixo:”

COMO ESTÁ HOJE

Art. 2º A - Nas edificações dos tipos Edifícios de Escritório, Comércio e Serviço Vicinal, Comércio e Serviço de Bairro Setorial e Comércio e Serviço Geral, em áreas novas ou já edificadas e regulares, que se localizem em Zona Central (ZC), Setor Estrutural (SE) e na Zona Residencial 4 (ZR4), deverão ser reservadas vagas de estacionamento ou garagem de veículos, conforme o disposto no quadro abaixo:

JUSTIFICATIVA

Conforme estabelecido na Lei nº 3.001/2018 foi alterado as nomenclaturas da Categoria de uso comercial e serviços como disposto no art. 12:

[...]

Art. 12 A categoria de uso comercial e de serviços compreende:
(Regulamentado pelo Decreto nº 215/2019)

I - Comercial 1 e Serviço 1: atividades compatíveis com o uso

SMDU
FIs.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ofício nº. 121/2020 - SMDUMA

residencial, não incômodas ao entorno, sem potencial de geração de repercuções negativas e que não necessitam de medidas mitigadoras para se instalarem, entendidos como um prolongamento do uso residencial;

II - Comercial 2 e Serviço 2: atividades compatíveis com o uso residencial e os parâmetros da zona, que apresentam potencial de geração de incômodos de baixo impacto.

III - Comercial 3 e Serviço 3: atividades compatíveis com o entorno e os parâmetros da zona, com potencial de geração de incomodo médio impacto.

IV - Comercial 4 e Serviço 4: atividades com alto potencial de geração de incômodos, que geram riscos à saúde e/ou ao conforto da população, e que impliquem na necessidade de fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos, disposição dos resíduos gerados, entre outros, dependendo de análise das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, independente de área construída.
[...]

Portanto, esta alteração foi realizada apenas a fim de compatibilizar informações presentes na Lei Municipal que foi alterada conforme novo Plano Diretor e não fica acatada a alteração solicitada pela AEACL.

2. PROJETO DE LEI ENCAMINHADO - ART. 3º

“Parágrafo único - Garagens ou estacionamentos com capacidade superior a 30 (trinta) vagas deverão ter acesso e saída independentes ou em mão dupla.”

COMO ESTÁ HOJE

Parágrafo Único. Garagens ou estacionamentos com capacidade superior a 30 (trinta) vagas deverão ter acesso e saída independentes ou em mão dupla, exceto quando destinados exclusivamente ao uso residencial.

JUSTIFICATIVA

Os casos em que seriam necessárias as 30 vagas seriam Condomínios Verticais, Condomínios Horizontais de Pequeno, Médio e Grande Porte e Condomínio Sustentável, onde de acordo com a Lei 3.005/18, já solicitam a presença de entrada e saída independentes entre si. E tendo em vista que o fluxo de veículos para 30 vagas entre as atividades comercial e residencial é o mesmo, apenas retira-se o “exceto quando destinados exclusivamente ao uso residencial.”





PREFEITURA DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ofício nº. 121/2020 - SMDUMA

Portanto a Lei 1.821/2005 só está se alterando para se adequar a nova Lei 3.005/2018, como se segue:

[...]

Art. 16 Os condomínios verticais deverão obedecer às seguintes condições:
VI - Será obrigatória a presença de entrada e saída de veículos, independentes entre si;

[...]

Art. 22 O condomínio horizontal, de pequeno porte, deverá obedecer as seguintes condições:
VII - Será obrigatória a presença de entrada e saída de veículos, independentes entre si;

Art. 23 O condomínio horizontal de médio porte, deverá obedecer as seguintes condições:
VII - Será obrigatória a presença de entrada e saída de veículos, independentes entre si;

Art. 24 O condomínio horizontal de grande porte, deverá obedecer às seguintes condições:
VII - Será obrigatória a presença de entrada e saída de veículos, independentes entre si;

[...]

Art. 27 O condomínio sustentável deverá obedecer as seguintes condições:
VII - Será obrigatória a presença de entrada e saída de veículos, independentes entre si;
[...]

Portanto, não fica acatada a alteração solicitada pela AEACL.

3. PROJETO DE LEI ENCAMINHADO - ART. 4º

Art. 4º. Fica alterado o Quadro I integrante da Lei n.º 1821, de 08 de março de 2005, que determina o cálculo para o de números de vagas mínimas nos empreendimentos, passando a vigorar o Quadro I anexo à presente lei alteradora.

Quadro I

CATEGORIA	TIPO	NÚMERO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM (25,00 m² cada vaga)
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS	Residência Unifamiliar	- 01 vaga por unidade residencial
	Residência Geminada	
	Residências em Série Condomínio Vertical Condomínio Horizontal	- 01 vaga por unidade residencial.
EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Comercial 1 e 2	- até 100,00 m ² de área construída será facultado.
	Serviço 1	- acima de 100,00 m ² : 01 vaga / 50,00 m ² de área construída;
	Comercial 3 (exceto para os demais usos especificados neste quadro)	- até 100,00 m ² de área construída será facultado;
	Serviço 2 (exceto para os demais usos especificados neste quadro)	- acima de 100,00 m ² : 01 vaga / 50,00 m ² de área construída;
	Serviço 3	
	Serviço 4	
	Comercial 4	- 01 vaga / 50,00 m ² da área destinada à administração e - 01 vaga / 200,00 m ² do restante da área construída;
EDIFICAÇÕES PARA INDÚSTRIAS	Centro Comercial, Galerias, Shopping Center, Mercado, Supermercado e Hipermercado	01 vaga / 12,50 m ² de área destinada a venda e pátio de descarga, com as seguintes dimensões: - até 2.000,00 m ² de área construída : mínimo de 225,00 m ² ; - acima de 2.000,00 m ² de área construída: 225,00 m ² mais 150,00 m ² para cada 1.000,00 m ² de área construída excedente;
	Restaurante, Lanchonete, Boate, Clube Noturno, Discoteca, Casa de Show, Danceteria, Café Concerto, Salão de Baile e Restaurante Dançante	- até 100,00 m ² de área construída será facultado; - acima de 100,00 m ² : 01 vaga / 25,00 m ² de área construída;
EDIFICAÇÕES PARA FINS CULTURAIS	Indústria em Geral	- 01 vaga / 50,00 m ² da área destinada à administração e - 01 vaga / 200,00 m ² do restante da área construída.
	Auditório, Teatro, Anfiteatro, Cinema, Salão de Exposições, Biblioteca e Museu	- 01 vaga / 12,50 m ² da área destinada à assistência (espectadores).

EDIFICAÇÕES PARA FINS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	Clube Social / Esportivo, Ginásio de Esportes, Estádio, Academia	- 01 vaga / 25,00 m ² de área construída.
EDIFICAÇÕES PARA FINS RELIGIOSOS	Capela, Casa de Culto, Igreja, Templo	Cada caso será objeto de estudo pelo Departamento de Urbanismo.
EDIFICAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS	Pré-Escola, Jardim de Infância, Ensino de 1º Grau	<ul style="list-style-type: none"> - até 100,00 m² de área construída será facultado; - acima de 100,00 m²: 01 vaga / 50,00 m² da área construída destinada à administração; - 30% da área destinada a salas de aula para estacionamento de ônibus; - será obrigatória a construção de canaleta interna para embarque e desembarque, com largura mínima de 2,50 m e com área de acumulação (canaleta de espera) na proporção de 5,00m para cada 100,00 m² de área construída destinada a salas de aula até o limite de 400,00 m², e 5,00 m para cada 200,00 m² de área construída excedente.
	Ensino de 2º Grau Profissionalizantes em Geral	<ul style="list-style-type: none"> - até 100,00 m² de área construída será facultado; - acima de 100,00 m²: 01 vaga / 50,00 m² da área construída destinada à administração e 01 vaga / 100,00 m² da área construída destinada a salas de aula.
	Escolas de Artes e Ofícios, Ensino não Seriado	<ul style="list-style-type: none"> - até 100,00 m² de área construída será facultado; - acima de 100,00 m²: 01 vaga / 50,00 m² da área construída destinada à administração e 01 vaga / 200,00 m² da área construída destinada a salas de aula.
	Ensino de 3º Grau Campus Universitário	Cada caso será objeto de estudo pelo Órgão competente.
EDIFICAÇÕES PARA ATIVIDADES DE SAÚDE	Posto de Saúde, Centro de Saúde, Ambulatório em Geral, Clínica sem Internamento, Consultório, Laboratório de Análises Clínicas, Laboratório de Produtos Farmacêuticos, Banco de Sangue	<ul style="list-style-type: none"> - até 100,00 m² de área construída será facultado; - acima de 100,00 m²: 01 vaga / 50,00 m² de área construída;
	Clinica com Internamento, Hospital	- 01 vaga / 25,00 m ² de área construída.

ESPECIAIS

Auto Cine, Drive In, Lanchonete Serv Car,
Parque de Exposições, Circos,
Quartel, Corpo de Bombeiros,
Penitenciária, Casa de Detenção,
Cemitério, Crematório, Capelas Mortuárias,
Inflamáveis e Explosivos, Central de
Abastecimento, Centro de Convenções,
Terminal de Transporte Ferroviário e Rodoviário,
outros.

Cada caso será objeto de estudo pelo Órgão competente.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ofício nº. 121/2020 - SMDUMA

COMO ESTÁ HOJE

CATEGORIA	TIPO	NÚMERO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO OU GARAGEM
EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS	Residência	facultado.
	Residência Geminada	
	Residência em Série Popular, a ser definida em norma regulamentar	
	Residência em Série não Popular	01 vaga por unidade residencial.
	Residência em Série	
	Habitação Coletiva	
EDIFICAÇÕES COMERCIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Edifício de Escritórios	01 vaga/120,00m ² de área construída
	Comércio e Serviço Vicinal	até 100,00m ² de área construída se- rá facultado.
	Comércio e Serviço de Bairro Setorial (exceto para os demais usos especificados neste quadro)	até 100,00m ² de área construída se- rá facultado; acima de 100,00 m ² : 01 vaga/50,00m ² de área construída.
	Comércio e Serviço Geral	01 vaga / 50,00m ² da área destinada à administração e 01 vaga /200,00m ² do restante da área construída.
	Centro Comercial, Galerias, Shopping Center, Mercado, Supermercado e Hipermercado Restaurante, Lanchonete, Boate, Clube Noturno, Discoteca, Casa de Show, Danceteria, Café Concerto, Salão de Baile e Restaurante Dançante	01 vaga/25,00 m ² de área construída; até 100,00m ² de área construída se- rá facultado; acima de 100,00 m ² : 01 vaga/25,00m ² de área construída.
EDIFICAÇÕES PARA INDÚSTRIAS	Indústria em Geral	01 vaga /50,00 m ² da área destinada à administração e 01 vaga /200,00m ² do restante da área construída.
EDIFICAÇÕES PARA FINSCULTURAIS	Auditório, Teatro, Anfiteatro, Cinema, Salão de Exposições, Biblioteca e Museu	01 vaga / 12,50m ² da área destinada à assistência (espectadores).
EDIFICAÇÕES PARA FINSCREATIVOS E ESPORTIVOS	Clube Social / Esportivo, Ginásio de Esportes, Estúdio, Academia	01 vaga/12,50m ² de área construída.
EDIFICAÇÕES PARA FINSLIGIOSOS	Capela, Casa de Culto, Igreja, Templo	Cada caso será objeto de estudo pelo Órgão competente.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ofício nº. 121/2020 - SMDUMA

EDIFICAÇÕES PARA FINS EDUCACIONAIS	E-1º Grau	Pré-Escola, Jardim de Infância, Ensino de até 100,00m ² de área construída será facultado;
		acima de 100,00 m ² : 01 vaga/80,00m ² da área construída destinada à administração;
		30% da área destinada a salas de aula para estacionamento de ônibus; será obrigatória a construção de canaleta interna para embarque e desembarque, com largura mínima de 2,50m e com área de acumulação (canaleta de espera) na proporção de 5,00m para cada 100,00 m ² de área construída destinada a salas de aula até o limite de 400,00m ² , e 5,00m para cada 200,00 m ² de área construída excedente.

	Ensino de 2º Grau	até 100,00m ² de área construída será facultado;
	Profissionalizantes em Geral	acima de 100,00m ² : 01 vaga/80,00 m ² da área construída destinada à administração e 01 vaga / 50,00m ² da área construída destinada a salas de aula.
	Escolas de Artes e Ofícios, Ensino não Seriado	até 100,00m ² de área construída será facultado;
		acima de 100,00 m ² : 01 vaga/80,00m ² da área construída destinada à administração e 01 vaga / 25,00m ² da área construída destinada a salas de aula.
	Ensino de 3º Grau	Cada caso será objeto de estudo pelo Órgão competente.
	Campus Universitário	-----
EDIFICAÇÕES PARA ATIVIDADES DE SAÚDE	Posto de Saúde, Centro de Saúde, Ambulatório em Geral, Clínica sem Internamento, Consultório, Laboratório de Análises Clínicas, Laboratório de Produtos Farmacêuticos, Banco de Sangue	até 100,00m ² de área construída será facultado;
		de 100,00 m ² até 400,00 m ² : 01 vaga / 50,00 m ² de área construída;
	Clinica com Internamento, Hospital	acima de 400,00 m ² : 01 vaga/25,00m ² de área construída.
ESPECIAIS	Auto Cine, Drive In, Lanchonete Serv Car, Parque de Exposições, Círcos, Quartel, Corpo de Bombeiros, Penitenciária, Casa de Detenção, Cemitério, Crematório, Capelas Mortuárias, Inflamáveis e Explosivos, Central de Abastecimento, Centro de Convenções, Terminais de Transporte	Cada caso será objeto de estudo pelo Órgão competente.
	Ferroviário e Rodoviário, outros.	-----



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ofício nº. 121/2020 - SMDUMA

JUSTIFICATIVA

Foi alterado as nomenclaturas das categorias e com isso readequado a tabela para o nº de vagas conforme a atualização na Lei 3.001/2018.

Para Residência Unifamiliar e Geminada foi estipulado o mínimo de 01 vaga, uma vez que quase todos os moradores dispõe de, pelo menos, um carro ou almeja tal, portanto, a solução para estacionamento de veículo deve ser dentro da área privativa – além de que já era exigido para Residências em Série, em que o lote mínimo é de 125 m², e para uma unidade unifamiliar que atende ao lote da Zona (considerando o menor como 360 m²) era facultativo.

Portanto, não fica acatada a alteração solicitada pela AEACL.

EMENDA 01

- PROJETO DE LEI nº 106/2019: (LEI 3.003/2018)

1. PROJETO DE LEI ENCAMINHADO - ART. 6º

Art. 6º. O inciso I do art. 50, da Lei nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - os serviços de terraplanagem em terrenos com qualquer dimensão com volume superior a 100m³, e/ou que contenham fundos de vale ou talvegues, divisa com rio ou cursos d`água, elemento notável de paisagem, valor ambiental ou histórico;"

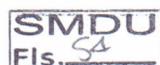
COMO ESTÁ HOJE

Art. 50 São obras de transformação ambiental:

I - os serviços de terraplanagem em terrenos com área superior a **5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados)** ou que, com qualquer dimensão, contenham fundos de vale ou talvegues, divisa com rio ou cursos d`água, elemento notável de paisagem, valor ambiental ou histórico;

JUSTIFICATIVA

A alteração ocorreu para atender o disposto na resolução do IAP nº 051/2009/SEMA no art. 1º parágrafo 19, como segue:





PREFEITURA DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ofício nº. 121/2020 - SMDUMA

[...]

Art. 1º. **Dispensar** os empreendimentos listados nos parágrafos a seguir, em função de seu reduzido potencial poluidor/degradador, passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, sem prejuízo ao Licenciamento Ambiental Municipal.

[...]

19 – Terraplanagem até 100 m³, desde que não situada em área de preservação permanente e Reserva Legal.

Portanto, não fica acatada a alteração solicitada pela AEACL.

2. PROJETO DE LEI ENCAMINHADO - ART. 10º

Art. 10. Fica acrescido o parágrafo único no art. 92, da Lei nº 3.003, de 19 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Será admitida a altura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) para o pé-direito em ambientes;"

COMO ESTÁ HOJE

Art. 92 Será responsabilidade do autor do projeto e/ou responsável técnico da obra garantir que as edificações possuam aberturas e vãos adequados para iluminação e ventilação dos seus compartimentos, considerando sua funcionalidade e o tempo da permanência humana, de modo a assegurar salubridade, bem como promover economia energética no espaço construído, racionalidade ao aproveitar recursos naturais.

JUSTIFICATIVA

Na Lei nº 3.003/2018 não há a definição de Pé-direito mínimo, portanto para que se evite que se classifique como caso omisso e cada vez que entre um pedido com altura inferior a esta estabelecida se encaminhe ao CONDUMA, portanto entendemos que a definição é necessária e **não fica acatada a alteração solicitada pela AEACL.**

3. PROJETO DE LEI PROPOSTO PELA AEACL - ART. 22º

Art. 22 O inciso IV do art. 88 da Lei nº 3.003, de dezembro de 2018, irá vigorar com a seguinte redação:

**SMDU
FIS. 55**



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ofício nº. 121/2020 - SMDUMA

IV - pisos, escadarias ou rampas de acesso, portarias, guaritas, bilheterias e toldos, desde que em conjunto ocupem no máximo **50% (trinta por cento)** da área de recuo frontal;

COMO ESTÁ HOJE

IV - pisos, escadarias ou rampas de acesso, portarias, guaritas, bilheterias e toldos, desde que em conjunto ocupem no máximo **30% (trinta por cento)** da área de recuo frontal;

JUSTIFICATIVA

Já era de entendimento da Secretaria propor (ao Grupo de Trabalho) a ampliação deste valor nas próximas alterações de Leis do Plano Diretor. **Portanto acatamos a solicitação.**

4. PROJETO DE LEI PROPOSTO PELA AEACL - ART. 23º

Art. 23 O art. 96 da Lei nº 3.003, de dezembro de 2018, irá vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 É vedada a abertura de vãos em parede construída perpendicularmente ou com ângulo externo superior a 90º (noventa graus) da divisa do terreno, situada a uma distância menor que 0,75m (setenta e cinco centímetros) do terreno vizinho, **exceto quando esta abertura for para varanda, garagem, ambiente aberto ou protegido por elemento antidevassa, com altura igual ou superior ao pé direito e profundidade mínima de 0,75m.**"

COMO ESTÁ HOJE

Art. 96 É vedada a abertura de vãos em parede construída perpendicularmente ou com ângulo externo superior a 90º (noventa graus) da divisa do terreno, situada a uma distância menor que 0,75m (setenta e cinco centímetros) do terreno vizinho.

JUSTIFICATIVA

Já era de entendimento da Secretaria propor (ao Grupo de Trabalho) esta exceção nas próximas alterações de Leis do Plano Diretor. **Portanto acatamos a solicitação, porém com a seguinte redação:**

Art. 23 O art. 96 da Lei nº 3.003, de 19 dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 É vedada a abertura de vãos em parede construída perpendicularmente ou com ângulo externo superior a 90º (noventa graus) da divisa do terreno, situada a uma



PREFEITURA DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ofício nº. 121/2020 - SMDUMA

distância menor que 0,75m (setenta e cinco centímetros) do terreno vizinho, exceto quando esta abertura for para varanda, garagem ou ambiente aberto protegido por elemento antidevassa, com altura igual ou superior ao pé-direito e profundidade mínima de 0,75m.”

5. PROJETO DE LEI PROPOSTO PELA AEACL - ART. 24º

Art. 24 Incluir Parágrafo Único no art. 28 da Lei nº 3.003, de dezembro de 2018, o qual irá vigorar com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO. O alvará de construção poderá ser liberado sem a entrega dos projetos aprovados, contudo deve atender todos os outros requisitos aplicáveis do artigo 29 da lei 3003m e desde que se enquadre nos seguintes parâmetros:

- Imóvel Residencial até 500m², considerando a área construída total do empreendimento, no caso de mais de uma unidade.
- Imóvel Comercial até 500m², considerando a área construída total do empreendimento, no caso de mais de uma unidade.
- Para isto o profissional e o proprietário, devem apresentar termo de responsabilidade conforme artigo 12 da lei 3003.”

JUSTIFICATIVA

Para controle do desenvolvimento adequado da cidade, e para evitar problemas futuros com construções que venham a não atender a legislação, esta Secretaria entende que é necessário a análise prévia e aprovação dos projetos de qualquer tipo de obra.

Leva-se em consideração também que já é visto que o Município de Campo Largo tem grande parte de suas construções irregulares e que não atendem aos parâmetros construtivos previstos em Lei, os fiscais de obras não são suficientes para atendimento atual de demanda de fiscalização e com o projeto de Lei demandaria um aumento de quadro de funcionários, o que hoje não é possível.

Portanto, não fica acatada a alteração solicitada pela AEACL.

EMENDA 02

- PROJETO DE LEI nº 108/2019: (LEI 3.001/2018)

1. PROJETO DE LEI ENCAMINHADO - ART. 3º

Art. 3º. A alínea “e” do inciso II do artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“e) condomínio edilício vertical: são as edificações que apresentam 02 (duas) ou mais unidades autônomas, dispostas verticalmente, com acessos comuns, instaladas em uma ou mais torres, dentro de um único imóvel e que determinam





PREFEITURA DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ofício nº. 121/2020 - SMDUMA

o surgimento de matrículas individualizadas, vinculadas à matrícula original do imóvel, composta pela correspondente fração ideal de terreno, pelas frações das áreas edificadas comuns e pela área privativa da unidade, observando o limite de 30.000m² (trinta mil metros quadrados);"

COMO ESTÁ HOJE

e) condomínio edilício vertical: são as edificações que apresentam mais de 02 (duas) ou mais unidades autônomas, dispostas verticalmente, com acessos comuns, instaladas em uma ou mais torres, dentro de um único imóvel e que determinam o surgimento de matrículas individualizadas, vinculadas a matrícula original do imóvel, composta pela correspondente fração ideal de terreno, pelas frações das áreas edificadas comuns e pela área privativa da unidade, observando o limite de 100.000m² (cem mil metros quadrados);

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 3.005/2018, em que informa a área máxima de 30.000m² a Secretaria está alterando a Lei nº 3.001/2018 para que ambas estejam de acordo.

Art. 14 Condomínio vertical são as edificações que apresentam 02 (duas) ou mais unidades autônomas, dispostas verticalmente, com acessos comuns, instaladas em uma ou mais torres, dentro de um único imóvel, com área total máxima de 30.000m² (trinta mil metros quadrados), e que determinam o surgimento de matrículas individualizadas, vinculadas a matrícula original do imóvel, composta pela correspondente fração ideal de terreno, pelas frações das áreas edificadas comuns e pela área privativa da unidade.

Portanto, não fica acatada a alteração solicitada pela AEACL.

EMENDA 03

- PROJETO DE LEI nº 109/2019: (LEI 3.005/2018)

1. PROJETO DE LEI ENCAMINHADO - ART. 5º

Art. 5º. O art. 14 da Lei Municipal nº 3.005, de 19 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Condomínio vertical são as edificações que apresentam 02 (duas) ou mais unidades autônomas, dispostas verticalmente, com acessos comuns ou não, instaladas





PREFEITURA DE CAMPO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Ofício nº. 121/2020 – SMDUMA

em uma ou mais torres, dentro de um **único imóvel com área total máxima de 30.000m²** (trinta mil metros quadrados), e que determinam o surgimento de matrículas individualizadas, vinculadas a matrícula original do imóvel, composta pela correspondente fração ideal de terreno, pelas frações das áreas edificadas comuns e pela área privativa da unidade.”

COMO ESTÁ HOJE

Art. 14 Condomínio vertical são as edificações que apresentam 02 (duas) ou mais unidades autônomas, dispostas verticalmente, com acessos comuns, instaladas em uma ou mais torres, dentro de **um único imóvel, com área total máxima de 30.000m²** (trinta mil metros quadrados), e que determinam o surgimento de matrículas individualizadas, vinculadas a matrícula original do imóvel, composta pela correspondente fração ideal de terreno, pelas frações das áreas edificadas comuns e pela área privativa da unidade.

JUSTIFICATIVA

A alteração foi realizada apenas com a retirada da “,” para que não haja dúvidas quanto a aplicação da Lei. **Portanto, não fica acatada a alteração solicitada pela AEACL.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gabriela Semiano
Gabriela Semiano

Chefe de Divisão de Fiscalização de Edificações e Obras

Juares Pianesser Carvalho

Juares Pianesser Carvalho
Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Urbano

Fernando Andres Galarza

Fernando Andres Galarza
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Ilmo. Sr.

ANTONIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Câmara Municipal de Campo Largo

